



LEI Nº 1433/2019

**Estima a Receita e Fixa a despesa do
Município de Sentinela do Sul para o
Exercício Financeiro de 2020.**

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sentinela do Sul para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III – O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total estimada, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 18.936.474,97 (dezoito milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas conforme quadro abaixo:



RECEITAS CORRENTES

1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 3.783.277,79
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 1.874.223,55
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 111.600,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 16.721.154,99
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 636.600,00

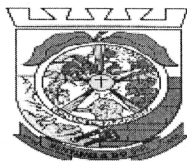
RECEITAS DE CAPITAL

2.3 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	R\$ 38.000,00
(-) DEDUÇÃO FUNDEB	R\$ 4.289.140,00
2.4- TRANSFERÊNCIA CAPITAL	R\$ 60.758,64
TOTAL	R\$ 18.936.474,97

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação do quadro demonstrativo de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS
ORÇAMENTO FISCAL

ÓRGÃO	VALOR	PERCENTUAL
Câmara Municipal de Vereadores	R\$ 730.000,00	3,85%
Gabinete do Prefeito	R\$ 643.000,00	3,39%
Secretaria da Fazenda e Planejamento	R\$ 950.300,00	5,01%
Secretaria da Administração	R\$ 1.200.000,00	6,33%
Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos	R\$ 1.729.800,00	9,13%
Secretaria de Educação, Turismo, Desporto e Cultura	R\$ 6.672.448,73	35,23%
Secretaria da Saúde	R\$ 3.730.568,10	19,76%
Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social	R\$ 1.301.118,14	6,87%
Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 1.559.240,00	8,23%
Reserva de Contingência	R\$ 420.000,00	2,21%
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 18.936.474,97	100%



Art. 4º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

III – Ao poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares aos valores de Recursos Vinculados, oriundos de Convênios Estaduais ou Federais, de acordo com os repasses recebidos.

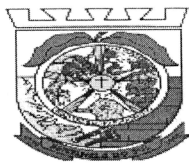
Art. 5º - Os limites autorizados no artigo 4º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo Único - As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.



Art. 6º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 8º - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 9º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 10 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

Art. 11 - Fica autorizada a partir de janeiro de 2020, a atualização ou correção dos valores previstos para as receitas e despesas, utilizando-se como parâmetro o IGPM (FGV), ou qualquer outro índice legal vigente permissível, sem que se alterem os percentuais contemplados nos respectivos órgãos.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2019.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Ricardo de Souza Duarte
Assessor Jurídico

Grazielle Ladwig dos Santos
Chefe de Gabinete